

MEC-UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ

Termo de Referência 49/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2026	153166-MEC-UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO /RJ	VANESSA MARIA GARCIA GOMES	09/09/2026 14:22 (v 0.3)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	107/2026	23083.033320/2026-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23083.XXXXX/2026-XX)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de inscrição de servidora no curso de capacitação "Completo e Prático de Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública., a ser realizado no período de 14/10/2026 à 16/10/2026 de forma presencial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento de inscrição de servidor no curso: "Completo e Prático de Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública. , a ser realizado no período de 14 /10/2026 à 16/10 /2026 de forma presencial	25232	Unidade	01	R\$ 3.790,00	R\$ 3.790,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do(a) recebimento da Nota de Empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: ;19487
- II. Data de publicação no PNCP: ;07/05/2025
- III. Id do item no PCA: ;19487
- IV. Classe/Grupo: ; 929
- V. Identificador da Futura Contratação: . 153166-107/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratação deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme dispõe o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

4.1.1. Os serviços prestados pela contratada deverão observar, de forma contínua, práticas de uso racional de recursos naturais, insumos e equipamentos, com o objetivo de prevenir o desperdício e minimizar a geração de resíduos. Tais condutas devem estar alinhadas às diretrizes de responsabilidade socioambiental estabelecidas pela CONTRATANTE;

4.1.2. A Contratada deverá observar, no desempenho de suas atividades, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

4.1.3. Os materiais básicos utilizados pela Contratada deverão observar a melhor relação entre custo e benefício, considerando-se não apenas aspectos econômicos, mas também os impactos ambientais positivos e negativos associados ao seu ciclo de vida, em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; e

4.1.4. A Contratada compromete-se a observar, quando aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços, conforme estabelecido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com vistas a promover práticas sustentáveis na execução do contrato.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 60 dias após o recebimento da nota de empenho.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: o curso de capacitação ocorrerá na cidade de Brasília/DF no período de 14 a 16 de outubro de 2026, com acompanhamento de instrutores capacitados e material didático disponibilizado pela contratada, e totalizará uma carga horária de 24 horas.

5.1.2.1. Metodologia: Aulas teóricas e práticas com exercícios aplicados.

I – MÓDULO: I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NAS REGRAS DE APOSENTADORIA 1.Constituição Federal de 1988 – Redação Original;

2.INTEGRAL – PROPORCIONAL – MAGISTÉRIO • Emenda Constitucional nº 20/1998; • Emenda Constitucional nº 41/2003; • Emenda

Constitucional nº 47/2005; • Emenda Constitucional nº 70/2012; 3.Emenda Constitucional 103/2019

II – MÓDULO: II - DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS REGRAS DE APOSENTADORIA NO RPPS

O texto rígido das regras de aposentadoria: a tradição constitucional dos requisitos de elegibilidade das regras de aposentadoria do servidor público; Idade mínima estabelecido no art. 40 da CF: a proteção constitucional dos requisitos mais importantes; Demais requisitos estabelecidos por meio de lei complementar; As regras permanentes são transitórias: as regras de aposentadoria valem até que lei específica discipline; As reformas da norma infraconstitucional: direitos extintos com mais facilidade;

III – MÓDULO: III - REFORMA PREVIDENCIÁRIA - EC 103/2022

I - APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 6º DA EMC 41/2003 VIGENTE A PARTIR DE 31/12/2003 1. CLIENTELA E APLICAÇÃO DOS

REQUISITOS 1.1. Voluntária com Proventos Integrais. 2. CÁLCULO DOS PROVENTOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO OU SUBSÍDIO VIGENTE A PARTIR DE 31/12/2003 3. DA PARIDADE E BASE DE REAJUSTE DOS PROVENTOS II

APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA EMC 47/2005 VIGENTE A PARTIR DE 31/12/2003 1. CLIENTELA E APLICAÇÃO DOS REQUISITOS 1.1. Voluntária com Proventos Integrais. 2. CÁLCULO DOS PROVENTOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO

CARGO EFETIVO OU SUBSÍDIO VIGENTE A PARTIR DE 31/12/2003 3. DA PARIDADE E BASE DE REAJUSTE DOS PROVENTOS III APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 6-A DA EMC 41/2003, INCLUÍDO PELA EMC 70/2012, VIGÊNCIA DO DIREITO A PARTIR DE

01/01/2004 E VIGÊNCIA FINANCEIRA A PARTIR DE 29/03/2012. 1. CLIENTELA E APLICAÇÃO DOS REQUISITOS 1.1. Invalidez com proventos integrais 1.2. Invalidez com proventos proporcionais 2. CÁLCULO DOS PROVENTOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO OU SUBSÍDIO VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2004 E EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 29/03/2012

3. DA PARIDADE E BASE DE REAJUSTE DOS PROVENTOS IV - APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 2º DA EMC 41/2003 VIGENTE A

PARTIR DE 20/02/2014 1. CLIENTELA E APLICAÇÃO DOS REQUISITOS 1.1 Voluntária com Proventos Integrais. 1.2 Voluntária com proventos proporcionais 1.3 Magistrados, Membros do Ministério Público e de Tribunal de Contas com proventos integrais 1.4 Magistrados, Membros do Ministério Público e de Tribunal de Contas com proventos proporcionais 1.5 Professor – especial, em função de magistério, com proventos integrais 2. CÁLCULO DOS PROVENTOS COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS REMUNERAÇÕES CONTRIBUTIVAS DO SERVIDOR, A PARTIR DE 20/02/2004 3. DA FORMA DE REAJUSTE DOS PROVENTOS SEM PARIDADE V

APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 40 DA CF/88 COM A REDAÇÃO DADA PELA EMC 41/2003, VIGENTE A PARTIR DE 20/02/2004 1.

CLIENTELA E APLICAÇÃO DOS REQUISITOS 1.1. Voluntária com Proventos Integrais. 1.2. Voluntária por idade com proventos proporcionais 1.3. Invalidez com proventos integrais 1.4. Invalidez com proventos proporcionais 1.5. Compulsória 1.6. Especial do professor na educação infantil, ensino fundamental, médio, coordenação e assessoramento pedagógico VI-APOSENTADORIAS ESPECIAIS 1.1 Exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde 1.1.1 Súmula vinculante 33/STF,

1.1.2 Art. 57 da Lei 8.213/91 1.1.3 Instrução Processual 1.1.4 Cálculo dos proventos 1.1.5 Abono de Permanência 1.2 PORTADORES DE DEFICIÊNCIA 1.2.1 Mandados de Injunção 1.2.2 Lei Complementar 142/13 1.2.3 Avaliação médica e Funcional 1.2.4 Graus de Deficiência 1.2.5 Ajuste de tempo e conversão 1.3 ATIVIDADE DE RISCO 1.3.1 Mandado de Injunção 1.3.2 LC 51/85, alterada pela LC 144/14 (Policial) 1.3.3 Requisitos de elegibilidade 1.3.4 Forma de Cálculo e Reajuste dos proventos

VII - PROCEDIMENTOS SOBRE OS CÁLCULO DE PROVENTOS COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS REMUNERAÇÕES CONTRIBUTIVAS – OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DO TCU ACÓRDÃO 1.176/PLENÁRIO 1. Da base de cálculo 1.2. As remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado. 1.3. Do percentual corresponde a 80% de todo o período contributivo. 1.4. Do período contributivo das competências de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. 1.5. Da remuneração contributiva considerada pela lei nos casos em que não tenha havido contribuição para regime próprio no período trabalhado. 1.6. Fórmula do cálculo 1.7. Dos valores das remunerações para base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência. 1.8. Da remuneração contributiva facultativa ou opcional. 1.9. Da impossibilidade de inclusão de vantagens pessoais após conclusão dos cálculos dos proventos resultante das remunerações contributivas. 1.10. Da composição oficial da remuneração contributiva obrigatória. 9. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PORTARIA MPS 154/08, Lei 8.213/91 e

Decreto 3.048/98 • Documento Oficial de comprovação de tempo de serviço e contribuição • Unidades gestoras responsáveis pela expedição de certidões de tempo de contribuição • Finalidade da CTC • Contagem recíproca e compensação financeira • Certificação do Tempo Militar antes e após EC 103/2019 • Documento que comprova as remunerações contributivas • Desaverbação de tempo contribuição • Averbação de tempo especial (enquadramento e critérios) • Finalidade de Declaração de Tempo de Contribuição no âmbito da Administração Pública •

Vedação de averbação de tempo automática após MP 871/2019 • INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDGG/ME Nº 96, DE 20 DE OUTUBRO DE

2021 10. TEMA 942 STF RE 1014286

IV – MÓDULO: IV - NOVO CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES (ART. 26 DA EC 103/19);

Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores a um salário mínimo, nem superiores ao teto do RGPS (§2º do art. 40 da CF/88);

1.O cálculo da média antes da reforma; 2.O cálculo da média após a reforma: 3.A média de 80%; 4.A média de 100%; 5. Reajuste; 6.Exclusão das contribuições que resultem em redução do valor do benefício;

V – MÓDULO: V - REGRAS PERMANENTES TRANSITÓRIAS (ART. 10 DA EC 103/19)

Definição e natureza jurídica; Aposentadoria Voluntária: Requisitos; 1.Cálculo; 2.Lógica da nova aposentadoria voluntária; 3. Case; VI

Aposentadoria por Incapacidade Permanente: 3.3.2.1. Readaptação; 3.3.2.2. Requisitos; 3.3.2.3. Cálculo; 3.3.2.4. Cases

VI – MÓDULO: VI -APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE:

3.3.2.1. Readaptação; 3.3.2.2. Requisitos; 3.3.2.3. Cálculo; 3.3.2.4. Cases

VII – MÓDULO: VII - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

3.3.1. A Emenda Constitucional 88/15; 3.3.2. A Lei Complementar 152/15; 3.3.3. Aposentadoria Compulsória após a reforma: 3.3.3.1.

Requisitos; 3.3.3.2. Cálculo; 3.3.3.4. Cases; REGRAS DE TRANSIÇÃO; 4.1. Definição; 4.2. A quem se aplicam; 4.3. O que garantem; 4.4.

Regras de transição revogadas: Regra de transição de pontos (art. 4º da EC 103/19): 4.5.1. Requisitos; 4.5.2. Cálculo; 4.5.3. Cases; Regra de transição do pedágio (art. 20 da EC 103/19): 4.6.1. Requisitos; 4.6.2. Cálculo; 4.6.3. Cases; Aposentadoria especial: 5.1. Aposentadoria

Especial antes da reforma (§4º do art. 40 da CF/88): 5.1.1. Portador de Deficiência; 5.1.2. Atividade de risco; 5.1.3. Atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física; 5.1.4. Cálculo; 5.2. Aposentadoria Especial após a reforma: 5.2.1. Regras

permanentes transitórias: 5.2.1.1 Portador de Deficiência (art. 22 da EC 103/19): 5.2.1.1.1. Requisitos; 5.2.1.1.2. Cálculo; 5.2.1.2. Agentes de Segurança: 5.2.1.2.1. Requisitos; 5.2.1.2.2. Cálculo; 5.2.1.3. Atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a

integridade física: 5.2.1.3.1. Requisitos; 5.2.1.3.2. Cálculo; 5.2.2. Regras de transição: 5.2.2.1. Agentes de segurança (art. 5º da EC 103/19):

5.2.2.1.1. Requisitos; 5.2.2.1.2. Cálculo; 5.2.2.2. Atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física

(art. 21 da EC 103/19): 5.2.2.2.1. Requisitos; 5.2.2.2.2. Cálculo;

VIII – MÓDULO: VIII - PROCEDIMENTOS SOBRE OS CÁLCULO DE PROVENTOS:

PROCEDIMENTOS SOBRE OS CÁLCULO DE PROVENTOS COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS REMUNERAÇÕES CONTRIBUTIVAS – OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DO TCU ACÓRDÃO 1.176/PLENÁRIO e Portaria MTP 1.467/2022 que foi alterada pelas NOVAS Portarias MPS nºs 1.180/2024 e 1.499/2024 1. Da base de cálculo 1.2. As remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado. 1.3. Do percentual corresponde a 80% e 100% de todo o período contributivo. 1.4. Do período contributivo das competências de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. 1.5. Da remuneração contributiva considerada pela lei nos casos em que não tenha havido contribuição para regime próprio no período trabalhado. 1.6. Fórmula do cálculo 1.7. Dos valores das remunerações para base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência. 1.8. Da remuneração contributiva facultativa ou opcional. REGRAS VIGENTES ATÉ A PUBLICAÇÃO DA EC 103/2019

REGRAS VIGENTES ANTES DA EC 103/2022 APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 40 DA CF/88 COM A REDAÇÃO DADA PELA EMC 41/2003, VIGENTE A PARTIR DE 20/02/2004 1. CLIENTELA E APLICAÇÃO DOS REQUISITOS 1.1. Voluntária com Proventos Integrais. 1.2.

Voluntária por idade com proventos proporcionais 1.3. Invalidez com proventos integrais 1.4. Invalidez com proventos proporcionais 1.5 Compulsória 1.6. Especial do professor na educação infantil, ensino fundamental, médio, coordenação e assessoramento pedagógico

IX – MÓDULO: IX -APOSENTADORIAS ESPECIAIS

1.1 Exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde 1.1.1 Súmula vinculante 33/STF, 1.1.2 Art. 57 da Lei 8.213/91 1.1.3 Instrução Processual

1.1.4 Cálculo dos proventos 1.1.5 Abono de Permanência 1.2 PORTADORES DE DEFICIÊNCIA 1.2.1 Mandados de Injunção 1.2.2 Lei Complementar 142/13 1.2.3 Avaliação médica e Funcional 1.2.4 Graus de Deficiência 1.2.5 Ajuste de tempo e conversão 1.3 ATIVIDADE DE RISCO 1.3.1 Mandados de Injunção 1.3.2 LC 51/85, alterada pela LC 144/14 (Policial) 1.3.3 Requisitos de elegibilidade 1.3.4 Forma de Cálculo e Reajuste dos proventos

X – MÓDULO: X - APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 2º DA EMC 41/2003 VIGENTE A PARTIR DE 20/02/2014

1. CLIENTELA E APLICAÇÃO DOS REQUISITOS 1.1 Voluntária com Proventos Integrais. 1.2 Voluntária com proventos proporcionais 1.3 Magistrados, Membros do Ministério Público e de Tribunal de Contas com proventos integrais 1.4 Magistrados, Membros do Ministério Público e de Tribunal de Contas com proventos proporcionais 1.5 Professor – especial, em função de magistério, com proventos integrais 2 APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 6º DA EMC 41/2003

VIGENTE A PARTIR DE 31/12/2003 1. CLIENTELA E APLICAÇÃO DOS REQUISITOS 1.1. Voluntária com Proventos Integrais. CÁLCULO DOS PROVENTOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO OU SUBSÍDIO VIGENTE A PARTIR DE 31/12/2003 3. DA PARIDADE E BASE DE REAJUSTE DOS PROVENTOS APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA EMC 47/2005 VIGENTE A PARTIR DE 31/12/2003 1. CLIENTELA E APLICAÇÃO DOS REQUISITOS 1.1. Voluntária com Proventos Integrais. 2. CÁLCULO DOS PROVENTOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO OU SUBSÍDIO VIGENTE A PARTIR DE 31/12/2003 3. DA PARIDADE E BASE DE REAJUSTE DOS PROVENTOS III APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 6-A DA EMC 41 /2003, INCLUÍDO PELA EMC 70/2012, VIGÊNCIA DO DIREITO A PARTIR DE

01/01/2004 E VIGÊNCIA FINANCEIRA A PARTIR DE 29/03/2012. 1. CLIENTELA E APLICAÇÃO DOS REQUISITOS 1.1. Invalidez com proventos integrais 1.2. Invalidez com proventos proporcionais 2. CÁLCULO DOS PROVENTOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO

SERVIDOR NO CARGO EFETIVO OU SUBSÍDIO VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2004 E EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 29/03/2012

3. DA PARIDADE E BASE DE REAJUSTE DOS PROVENTOS

XI – MÓDULO: XI - ABONO DE PERMANÊNCIA

1. Para servidores com direito adquirido até 31/12/2003. 2. Para servidores com direitos adquiridos a partir de 01/01/2004. 3. Para servidores com direitos adquiridos a partir de 13/11/2019 4. Para servidores com direito a aposentadoria em regra de transição. 5. Para servidor com direito a aposentadoria especial. 6. Cálculo do abono. 7. Da Responsabilidade do ônus. 8. Da retroatividade do direito à concessão e da prescrição dos efeitos financeiros. 9. Das situações que implicam cancelamento do abono. 10. Da possibilidade de aposentar em outra modalidade diversa da que garantiu o Abono. 6. Pensão por morte (art. 23 da EC 103/19); 6.1. A lei 13.135/15; 6.2. A pensão por morte antes da reforma: 6.2.1.

Falecimento do servidor antes e após a aposentadoria; 6.2.2. Cálculo do benefício; 6.2.3. Cases; 6.2.4. Contribuição previdenciária sobre o benefício; 6.3. A pensão por morte após a reforma: 7.3.2. Cessação e irreversibilidade das cotas pela perda da qualidade de dependente; 7.3.3.

Duração da pensão e das cotas, qualificação e rol de dependentes; 7.3.4. Policiais que falecerem em decorrência de agressão; 7.3.8. Cálculo da pensão por morte de dependente inválido ou portador de deficiência; 7.3.10. Contribuição previdenciária sobre o benefício; 7.3.11.

Revogação do § 21 do art. 20 da CF/88

XII – MÓDULO: XI - CÁLCULO E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ESPECIAL DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 3.

(...)

5.1.2. 3. Cronograma de realização do evento:

I – MÓDULO: I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

III – MÓDULO: III - REFORMA PREVIDENCIÁRIA - EC 103/2022

II – MÓDULO: II - DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS REGRAS DE APOSENTADORIA NO RPPS

IV – MÓDULO: IV - NOVO CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES (ART. 26 DA EC 103/19);

V – MÓDULO: V - REGRAS PERMANENTES TRANSITÓRIAS (ART. 10 DA EC 103/19)

VI – MÓDULO: VI - APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE:

VII – MÓDULO: VII - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

VIII – MÓDULO: VIII - PROCEDIMENTOS SOBRE OS CÁLCULO DE PROVENTOS:

IX – MÓDULO: IX -APOSENTADORIAS ESPECIAIS

X – MÓDULO: X - APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 2º DA EMC 41/2003 VIGENTE A PARTIR DE 20/02/2014

XI – MÓDULO: XI - ABONO DE PERMANÊNCIA

XII – MÓDULO: XI - CÁLCULO E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ESPECIAL DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 3

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SCS - Qd. 02, Bl. C, Lote 92 - Edifício Ariston - Salas 401 a 404, Brasília/DF - CEP: 70.302-908

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8h30 às 12h30 e 14h às 18h

Rotinas a serem cumpridas

5.4. O detalhamento do conteúdo programático do curso, bem como a metodologia das rotinas de estudos encontram-se pormenorizadas na proposta da empresa, parte integrante do processo.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais de apoio para os participantes, Coffee break para o período do evento, bem como equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.1. A contratada deverá assegurar **certificado** aos participantes do curso.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 412026.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.16.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.16.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.16.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição[A1] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

7.4.2. Pontualidade na execução dos serviços;

7.4.3. Cumprimento da carga horária estabelecida;

7.4.4. Fornecimento de materiais e demais benefícios inclusos na contratação e discriminados na proposta da empresa;

7.4.5. Emissão de certificado de participação.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (*cinco*) dias, pelo fiscal técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período após o término do curso.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, após a conclusão do evento e emissão de nota fiscal para pagamento, verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/03/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e ” a “ h” de 0,2% (dois décimos por e cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c ”, de 0,5% (cinco c décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b ”, de 1% (um por cento) a 3% (três b por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a ”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco a por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: A empresa contratada deverá possuir notória especialização nos temas pretendidos; possuir experiência comprovada na temática envolvida; possuir profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante; possuir condições de cumprir fielmente o objeto contratado.

9.1.1. A empresa **ONE CURSOS** apresenta características técnicas e profissionais compatíveis com a execução do objeto da presente contratação, demonstrando atuação especializada nas áreas de **treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos**, bem como em consultoria e assessoria organizacional, abrangendo organizações dos setores público e privado.

Conforme documentação apresentada no processo, a ONE CURSOS é uma organização multidisciplinar sediada em Brasília/DF, especializada na prestação de serviços de treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, realizando cursos abertos e fechados (in company),

treinamentos, simpósios, seminários, conferências, workshops, auditorias e consultorias. Sua atuação contempla diferentes áreas de interesse dos setores público e privado, com serviços conduzidos por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados.

A experiência e a especialização da empresa estão diretamente relacionadas à natureza da capacitação pretendida, uma vez que seu campo de atuação compreende especificamente o **desenvolvimento e a capacitação profissional**, além de temas relacionados à gestão de pessoas e ao aperfeiçoamento das organizações. Entre os serviços e áreas de conhecimento apresentados pela empresa encontram-se a avaliação e o acompanhamento de treinamentos, levantamento de necessidades de treinamento (LNT), avaliação de processos e resultados, avaliação de impacto, gestão de pessoas por competências, recrutamento e seleção, análise organizacional, planejamento estratégico, sistemas de gestão, auditoria, gestão financeira, estratégia empresarial e capacitação profissional.

Destaca-se, ainda, que a empresa declara possuir **equipe multidisciplinar**, composta por profissionais com especialidades em diversas áreas do conhecimento e experiência profissional, incluindo profissionais capacitados para ministrar **palestras, workshops e cursos**, atuando como facilitadores do desenvolvimento profissional e acadêmico dos participantes. Tal composição demonstra a existência de capacidade técnica compatível com a execução de ações de capacitação que demandem conhecimento especializado e abordagem multidisciplinar.

No que se refere à qualificação do corpo técnico e dos instrutores, a documentação apresentada informa que os cursos, treinamentos, simpósios, seminários, conferências e workshops são ministrados por **profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diferentes áreas de interesse**, selecionados entre profissionais com reconhecida experiência de mercado. A disponibilidade desse corpo técnico constitui elemento relevante para a execução do objeto, especialmente diante da necessidade de que a capacitação seja conduzida por profissionais com domínio dos conteúdos e experiência na transmissão do conhecimento aos participantes.

A trajetória e o perfil institucional apresentados pela ONE CURSOS também evidenciam uma estrutura voltada especificamente à prestação de serviços de capacitação e consultoria. A empresa informa que atua em **diversas capitais**, desenvolvendo atividades de capacitação e consultoria para organizações públicas e privadas, mediante realização de cursos abertos e fechados, treinamentos, seminários, conferências, workshops, auditorias e demais atividades correlatas. Essa atuação demonstra experiência operacional compatível com a realização de eventos de capacitação para diferentes públicos e organizações.

A empresa também apresenta como princípios de sua atuação a **ética, a transparência, a independência, a integridade e a excelência técnica**, indicando compromisso institucional com a qualidade dos serviços prestados. Sua missão consiste em transformar conhecimento em valor para benefício de seus clientes, mediante a oferta de cursos e produtos de qualidade destinados ao crescimento profissional e pessoal das instituições, o que guarda relação direta com a finalidade da contratação de capacitação.

A especialização da ONE CURSOS, portanto, não se limita à oferta genérica de serviços de treinamento. A documentação demonstra que a capacitação profissional constitui uma das áreas centrais de sua atuação, integrada a um conjunto de conhecimentos relacionados à gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, planejamento, avaliação de treinamentos e consultoria. A combinação desses elementos evidencia uma atuação profissional estruturada e multidisciplinar na área de desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoas e organizações.

Dessa forma, considerando as informações constantes da documentação apresentada no processo, verifica-se que a **ONE CURSOS possui experiência e especialização compatíveis com o objeto da contratação**, dispondo de estrutura profissional e equipe multidisciplinar direcionadas à realização de cursos, treinamentos, palestras e workshops, bem como experiência declarada de atuação junto a organizações públicas e privadas.

Assim, os elementos apresentados — especialmente a especialização da empresa em treinamento e capacitação, a atuação em diversas capitais, a experiência na realização de cursos e eventos de capacitação, a composição de equipe multidisciplinar, a disponibilidade de profissionais qualificados e especializados, além da experiência nas áreas de gestão de pessoas e desenvolvimento organizacional — constituem fundamentos para o reconhecimento de sua **notória especialização**, desde que devidamente corroborados pelos documentos comprobatórios juntados aos autos.

Registra-se, por fim, que a capacidade técnica da empresa deverá ser considerada em conjunto com a documentação constante do processo, especialmente os documentos relativos à experiência anterior, qualificação dos profissionais e instrutores indicados para a capacitação, atestados ou comprovantes de execução de serviços similares e demais elementos que permitam verificar concretamente a compatibilidade entre a expertise da contratada e o objeto pretendido pela Administração.

9.1.2. São diferenciais da Professora Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda.:

A ONE CURSOS informa dispor de profissionais capacitados para a realização de cursos, palestras e workshops, além de equipe multidisciplinar apta a atuar em diferentes áreas do conhecimento. A diversidade dos serviços oferecidos — que inclui treinamento, desenvolvimento de recursos humanos, consultoria, auditoria, assessoria e capacitação profissional — evidencia estrutura organizacional compatível com a execução integral de atividades de capacitação. Vânia Prisca Dias, Instrutora, Ex assessora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Especialização em Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos para a Administração Pública - Universidade de Brasília (1992). Bacharel em Administração de Empresas – Universidade de Brasília (1978/1982) e acadêmica do curso de Direito na UniDF. Atuou como Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas, no período de 2004/2009. Integrou o Grupo de Trabalho da Casa Civil/Ministério do Planejamento relativo à consolidação, atualização e revisão da legislação federal afeta a área de recursos humanos. Leciona há mais de 15 anos sobre legislação de pessoal, incluindo a reforma previdenciária.

9.1.3. O conteúdo programático e a metodologia aplicada apresentam características únicas, fundamentais para o aprimoramento das habilidades dos servidores.

9.1.4. A referida empresa já ministrou outros cursos para os servidores da casa e tem atendido as expectativas e necessidades do órgão.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.27.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 9.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.27.6.1. ata de fundação;
 - 9.27.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.27.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.27.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.27.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.27.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 9.27.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 3.790,00 (Três mil setecentos e noventa reais.), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: ;
- II. Programa de trabalho: ;
- III. Elemento de despesa: ; e
- IV. Plano interno: .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Serópedica, 09 de outubro de 2026.

Vanessa Maria Garcia Gomes

Integrante Administrativo

Lea Silva de Souza SantAna

Integrante Técnico

13. ANEXO I

ANEXO I

13.1. ANEXO RETIRADO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

14. ANEXO II

ANEXO II

14.1. ANEXO RETIRADO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA MARIA GARCIA GOMES

Equipe de apoio